

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece procedimentos para o credenciamento de pessoas para a condução de veículos oficiais das Ceasa/MS.

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de controle de autorizações para condução de veículos oficiais próprios e de terceiros cedidos em comodato à Ceasa/MS,

RESOLVE:

ESTABELECE os procedimentos para o credenciamento de pessoas para condução de veículos oficiais das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul - Ceasa/MS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se para fins desta Instrução, os seguintes conceitos:

I - credenciamento: consiste na autorização e registro de pessoas junto à Divisão de Gestão de Pessoas para conduzir veículos oficiais;

II - funcionário: pessoa contratada pela Ceasa/MS;

III - colaborador: pessoa que desempenha atividades de interesse da Instituição em caráter temporário.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Estão autorizados a conduzir veículos oficiais das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul (Ceasa/MS) os funcionários contratados, comissionados, cedidos e colaboradores que possuam credenciamento das Ceasa/MS na forma desta Instrução.

Art. 3º A condução de veículos oficiais por funcionários das Ceasa/MS, será permitida através de credenciamento realizado pela Divisão de Gestão de Pessoas, mediante preenchimento do Termo

de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial (ANEXO II), que deverá ser autorizado pelo Diretor-Presidente, e para fins exclusivamente relacionados ao serviço da Unidade/Órgão.

Art. 4º Ficam estabelecidos dois tipos de credenciamento:

I - Permanente: voltado para funcionários das Ceasa/MS detentores de cargo em carreira, comissão ou cedido, que devido às necessidades de sua unidade necessitem dirigir os veículos oficiais. O credenciamento permanente terá validade desde que a CNH do credenciado esteja vigente, não sendo necessária a emissão de novo documento em razão da renovação da mesma;

II - Eventual: credenciamento temporário realizado para colaboradores que não possuem qualquer vínculo empregatício com as Ceasa/MS desde que a CNH do colaborador esteja vigente e que o uso seja exclusivamente para atividades ligadas as Ceasa/MS. A duração do credenciamento deverá ser previamente indicada, de acordo com a duração do trabalho.

Parágrafo Único. Atendido aos requisitos desta Instrução, serão emitidos cartões de credenciamento com prazo de validade indeterminado aos credenciados de forma permanente e autorização para conduzir temporária aos credenciados de forma eventual.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

Art. 5º Para o credenciamento permanente, a chefia imediata da unidade interessada deverá solicitar, por Comunicação Interna (CI) direcionada à Divisão de Gestão de Pessoas, o credenciamento de funcionários para dirigir veículos oficiais e enviar a Solicitação de Credenciamento Para Condução de Veículo Oficial (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

II - Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado;

III - justificativa para o uso do veículo oficial, local de destino, data de saída e retorno e autorização do responsável, nos casos de credenciamento eventual.

Art. 6º As informações de registro do credenciamento permanente devem ser atualizadas na ocasião da renovação da CNH. Para isso basta o credenciado apresentar cópia da nova CNH pessoalmente ou por e-mail à Divisão de Gestão de Pessoas com o assunto “cópia da CNH para atualização” para a atualização dos dados.

Art. 7º O cancelamento do credenciamento, para condução do veículo oficial permanente ou eventual, se dará a qualquer tempo:

- I - por determinação da unidade que solicitou o credenciamento;
- II - a pedido do credenciado;
- III - por suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- IV - por ocorrência de acidentes de trânsito, nos casos em que a Comissão de Sindicância considerar o credenciado culpado por três ocorrências em um intervalo de 12 meses.

Art. 8º É responsabilidade dos expedidores dos veículos:

- I - Entregar o veículo oficial ao credenciado em situação regular de uso;
- II - Entregar o veículo oficial somente a credenciados que estejam com CNH vigente.

CAPÍTULO IV

NORMA GERAIS

Art. 9º É dever do condutor credenciado obedecer às leis de trânsito e ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo Único. Fica impedido de conduzir veículo oficial aquele, ainda que credenciado, que não cumpra a renovação da CNH dentro do prazo ou que não atenda as exigências do CTB.

Art. 10 Concedida a autorização, o credenciado não poderá:

- I - ceder a direção do veículo a terceiro;
- II - utilizar o veículo em atividades particulares ou que não estejam relacionadas aos interesses das Ceasa/MS;
- III - transportar pessoas e/ou materiais estranhos à atividade desenvolvida.

Art. 11 O veículo oficial deverá ser utilizado somente para transportes de pessoas e/ou materiais dentro da especificação/capacidade de carga de cada modelo.

Art. 12 O condutor credenciado se responsabilizará:

- I - pela verificação do estado do veículo, apontando, se necessário, as irregularidades encontradas;
- II - pelo preenchimento de formulários de Controle de Utilização de Veículos (ANEXO 3);
- III - pelo fornecimento de dados referentes a possíveis manutenções ocorridas no percurso;
- IV - pela elaboração do boletim de ocorrência policial quando do envolvimento em acidente de trânsito.

Art. 13 O condutor credenciado é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes relacionados, desde o momento em que recebe as chaves até a devolução ao responsável pela guarda do veículo.

Art. 14 O condutor credenciado é responsável pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais quando sob sua responsabilidade.

Art. 15 Ficará responsável pela cobrança das multas devidas, o chefe imediatamente superior que conceder autorização para credenciamento.

Art. 16 Em casos de infração de trânsito, em cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito é obrigatória a identificação do condutor dentro dos prazos previstos.

Art. 17 A Divisão de Gestão de Pessoas encaminhará ao expedidor do veículo o Formulário de Identificação do Condutor Infrator juntamente com as instruções e os prazos para identificação.

Art. 18 É responsabilidade do expedidor identificar o condutor infrator e encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas o Formulário de Identificação preenchido e assinado pelo condutor e a cópia do Controle de Utilização de Veículos do momento da infração, juntamente com cópia da CNH do condutor.

Art. 19 A assinatura no formulário de identificação deverá ser idêntica àquela da CNH.

Art. 20 O expedidor deve encaminhar a documentação à Divisão de Gestão de Pessoas dentro do prazo estipulado no ofício. O atraso poderá levar à abertura de um processo de sindicância administrativa, tornando-se o expedidor corresponsável pelo atraso e pela eventual não identificação do condutor.

Art. 21 Se não for possível coletar a assinatura do condutor infrator, a identificação será realizada pela Divisão de Gestão de Pessoas através de ofício ao órgão de trânsito, conforme Resolução CONTRAN nº 619, artigo 5º, parágrafo 1º.

§ 1º Neste caso, o expedidor responsável pelo veículo deverá encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas um documento assinado onde constem os dados, nome e a matrícula do condutor infrator, bem como a justificativa pela qual não foi possível coletar a sua assinatura. A CNH do condutor e o formulário de Controle de Utilização de Veículos que comprove a condução do veículo no momento da infração devem ser encaminhados anexos.

§ 2º A recusa do condutor infrator em assinar e fornecer cópia da CNH para o preenchimento e encaminhamento do formulário de identificação ao órgão trânsito, ou ainda, a utilização de qualquer artifício que inviabilize ou atrase esse procedimento, poderá levar à abertura de um processo de sindicância administrativa.

§ 3º Os valores correspondentes a multa de trânsito, quando não pagas pelo próprio condutor, poderão ser descontadas diretamente em folha de pagamento, conforme previsto no art. 462 e Art. 82, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observados limites legais.

Art. 22 O condutor credenciado que, dirigindo veículo oficial, for envolvido em acidente de trânsito, após comprovada a culpa arcará com os prejuízos causados as Ceasa/MS e a terceiros envolvidos, e com a responsabilidade civil e criminal em eventual decorrência de lesões corporais provocadas.

Art. 23 Tratando-se de funcionário das Ceasa/MS, a indenização dos prejuízos financeiros não exime o condutor credenciado, julgado culpado, das penalidades administrativas decorrentes do desatendimento de seus deveres funcionais.

Art. 24 É de responsabilidade da Divisão de Gestão de Pessoas manter esta Instrução atualizada, enquanto não houver unidade de transporte nas Ceasa/MS.

Art. 25 Esta Instrução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando quaisquer disposições contrárias.

Campo Grande, MS, 26 de novembro de 2019.

Roberto Carlos Leite da Silva
Diretor-Presidente
CEASA/MS

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Identificação do Condutor

Nome:	
Cargo / Função:	Matrícula:
Unidade:	
Departamento:	Ramal:

Dados Pessoais do Condutor

Rua:		Nº:
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone Residencial:		Celular:
E-mail:		

Declaramos que o candidato a credenciamento acima indicado foi devidamente orientado pela chefia de sua unidade quanto aos termos da Instrução de Serviço nº 001, de 26/11/2019, em especial no que se refere a prejuízos causados às Ceasa/MS e a terceiros envolvidos, nos casos de acidente de trânsito em que seja comprovada a sua culpa.

Campo Grande, ____ de _____ de ____.

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

Assinatura do Proponente a Credenciamento

Credencial Recebida em: ____/____/____ Assinatura_____

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Pelo presente Termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir os veículos oficiais de propriedade das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda do veículo e da Instrução de Serviço de nº 001, de 26/01/2019, bem como me comprometo a zelar pelos bens patrimoniais da Instituição sob minha responsabilidade.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

Campo Grande, MS, ____ de _____ de ____.

Nome
Cargo / Função
Matrícula xxxx
CEASA/MS

Centrais de Abastecimento
de Mato Grosso do Sul

CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

PLACA: _____

[illegible]